

PARECER JURÍDICO Nº 056/2023

Trata-se de Processo Administrativo 2790/2023, em que a Diretoria Administrativa solicita a este NSAJ manifestação acerca da possibilidade jurídica para prorrogação de vigência do Contrato Nº035/2019 com a Empresa Galvão Serviços Terceirizados Eireli, com sede estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Panorama XXI, Quadra 16, nº 18, Sala 201 B – Bairro do Mangueirão em Belém do Pará, cujo objeto é Prestação de Serviços na Área de limpeza, Asseio e Conservação.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em tela, observa-se vários documentos, dentre eles o Memorando e Justificativa com a demonstração da necessidade de renovação contratual, tendo em vista que a necessidade de Limpeza e Conservação no Prédio da CINBESA.

Nos autos, verifica-se os seguintes documentos:

Memo – GEPE;
Justificativa;
Autorização do Ordenador de Despesas;
Termos Aditivos;
Aceite da Contratada;
Certidões;
Dotação Orçamentária,

Quanto a legalidade da solicitação pela Diretoria Administrativa e Financeira da Cinbesa, a prorrogação da vigência contratual, tem amparo no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, vejamos:

“ A duração dos contratos regidos por esta lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.”

Nesse modo, o preceito legal acima referido, confere legalidade ao ato de aditar o contrato, prorrogando-se por mais 12 (doze) meses, sem reajuste de conformidade com o aceite da Contratada.



Após a exposição da possibilidade legal, vale mencionar que a prorrogação contratual é necessária considerando que as atividades desenvolvidas na Cinbesa deverão ser em ambiente limpo e sadio.

Nesse modo, o Processo Administrativo está instruído com a justificativa e documentação necessária não existindo nenhum óbice jurídico, tudo à luz do artigo mencionado e aos princípios da administração pública. Não esquecendo, que os autos devem ser submetidos à apreciação do Controle interno, para posterior assinatura do instrumento jurídico pelo Ordenador de Despesa e publicação no DOM e no Portal do TCM/PA, conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 22/21-TCM-PA.

É o parecer.

SMJ

Belém, 04 de dezembro 2023